



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2021.

Nº 3208



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Léo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Léo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Léo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Léo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

#### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 485/2021

Atribui o nome ao prédio da Cidade da Polícia Civil, em Palmas/TO.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica denominado Cidade da Polícia Civil Delegado de Polícia João Luiz Pompeu de Pina, o prédio da Cidade da Polícia Civil, no município de Palmas/TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

O presente projeto visa homenagear o Delegado de Polícia Civil João Luiz Pompeu de Pina, que faleceu no dia 14/06/2021, após complicações causadas pela Covid-19. O intuito é homenagear este cidadão que se destacou como homem público e honrado chefe de família.

Dr. Pina, como era conhecido, era Delegado de Polícia aposentado. Filho de Antônio Luiz Pompeu de Pina e Aldenora Ramos de Carvalho. Nasceu em 1º de junho de 1960. Passou parte de sua infância na histórica cidade de Pirenópolis, mudando com seus pais para Araguaína, onde estudou no tradicional Colégio Santa Cruz. Aos 13 anos, regressou a Goiânia para estudar e trabalhar, capital onde, posteriormente, cursou Direito na Universidade Católica de Goiás. Bacharel em Direito, mudou-se para o recém-criado Estado do Tocantins e exerceu a profissão de advogado.

Em 17 de outubro de 1994, tomou posse do cargo de Delegado de Polícia, por meio do concurso público realizado pela Secretaria da Segurança Pública do Tocantins. Trabalhou nos municípios de Paraíso do Tocantins, Araguaína, Colinas do Tocantins, Guaraí, Miracema do Tocantins e Palmas, sendo nesta última como Delegado de Polícia de Classe Especial.

Homem forte, de pulso firme, arrojado, extremamente corajoso e determinado, o Delegado Pina era um homem apaixonado por sua profissão. Dedicava-se integralmente ao trabalho de forma intensa, sem hesitar diante dos obstáculos e perigos. Para ele, missão dada era missão cumprida!

Sonhou em criar um grupo de operações táticas e lutou bravamente até conseguir o apoio de que precisava. Foi para os Estados Unidos da América onde recebeu todos os treinamentos e ensinamentos necessários na *Special Weapons And Tactics (SWAT)* para formar o grupo.

Em 2004, fundou o Grupo de Operações Táticas Especiais (Gote), no Tocantins, e como primeiro diretor, Dr. Pina destacou a missão de prestar apoio operacional nas ocorrências de alto risco, tais como assaltos a bancos, sequestros, cumprimento de mandados de busca e prisão de criminosos de alta periculosidade, ocorrências com artefatos explosivos, dentre outras, prestando assim relevantes serviços à sociedade tocantinense enquanto esteve à frente deste grupamento operacional.

Em 2011, João Pina exerceu, na Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil. Nos anos seguintes, atuou em várias delegacias especializadas da Segurança Pública, na Comissão de Processo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Polícia Civil. Ficou à frente da Delegacia Especializada de Repressão Contra as Concessionárias de

Serviço Público, trabalhando fortemente no combate aos crimes contra a administração pública.

Dr. Pina aposentou em 27 de julho de 2017, atuando na Academia de Polícia da Escola Superior de Polícia do Tocantins.

Em 14/06/2021, após complicações causadas pela Covid-19, o Dr. Pina faleceu, deixando a esposa Cristiane de Pina, os filhos: Livia, Thales, Lucas e o enteado Murilo, além dos netos Davi, Pedro, Luís Miguel e Lanna.

A homenagem é justa por reconhecer a importante contribuição do Dr. Pina, para o desenvolvimento do Estado e em especial da Polícia Civil, onde prestou relevantes serviços.

Dr. Pina, foi um exemplo de companheirismo, de lealdade, de bravura, de força e de amor à profissão de Delegado de Polícia, deixando um grande legado de trabalho e dedicação em defesa da sociedade.

Por essa razão, mostra-se justa a homenagem de atribuir o seu nome a Cidade da Polícia Civil, como reconhecimento ao trabalho prestado a segurança pública e a Polícia Civil do Estado.

Assim, por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 486/2021

Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar procedimentos de inserção de métodos contraceptivos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É vedada aos profissionais de saúde, bem como às operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde, a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar a realização dos procedimentos de inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

*Parágrafo único.* Consideram-se abusivas as exigências descritas no *caput* deste artigo, sob pena de colocar em risco à saúde física e psíquica da mulher.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - Procon.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

Inicialmente, cumpre ressaltar que conforme o artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde.

Sobre responsabilidade ao consumidor, o que se percebe no projeto de lei em epígrafe é justamente defender o consumidor/

mulher de exigências descabíveis que não são exigidos por qualquer norma, seja Federal ou Estadual. Nesse contexto entramos na hermenêutica da redação do § 3º do artigo 24, que diz: “Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”.

Apesar da Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte e na imprensa, só para citar alguns. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

Segundo matéria amplamente veiculada pela imprensa<sup>1</sup>, planos de saúde têm exigido, o consentimento de maridos para autorizarem o procedimento de inserção de DIU (Dispositivo Intrauterino), um método contraceptivo, em mulheres casadas.

Em nosso entender, exigir autorização do marido para esse tipo de procedimento prejudica a autonomia e independência da mulher, na medida em que quebra a confidencialidade existente entre médico e paciente. A participação dos homens nesse processo decisório representa a alienação da autonomia reprodutiva das mulheres, podendo agravar a condição de mulheres que vivem em contexto de violência.

É justamente por isso que o presente projeto proíbe a exigência do consentimento de cônjuge ou de companheiro para realização ou autorização dos procedimentos de inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU), de implante contraceptivo ou de injeção anticoncepcional.

Por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, com o objetivo de potencializar e munir a sociedade para ter instrumentos de garantia de seus direitos, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**LUANA RIBEIRO**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 488/2020

Fica declarada de Utilidade Pública estadual a Associação Paraisense de Handebol (APAH), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, inscrita sob o CNPJ: 23.089.772/001-60, situada à rua Firmino Mendes, nº 633, na cidade de Paraíso-TO, criada em 10 de julho de 2015.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Paraisense de Handebol (APAH), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico assistencial, inscrita sob o CNPJ: 23.089.772/001-60, situada à rua Firmino Mendes, nº 633, na cidade de Paraíso-TO, criada em 10 de julho de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A Associação Paraisense de Handebol É uma associação esportiva de utilidade pública municipal, que desenvolve atividades na área esportiva, em especial o handebol e atua na promoção da qualidade de vida de crianças, adolescentes e jovens, com métodos de treinamento, desenvolvimento de habilidades e integração no mundo do esporte e na sociedade como um todo.

Propomos que a APAH seja declarada como entidade de utilidade pública para que a mesma possa atuar com mais segurança nos distintos processos, humanos, sociais, políticos, naturais, ambientais e esportivos, dentre outros, sendo elo entre os mecanismos, a sociedade e o indivíduo, cooperando para a evolução e aprimoramento de seus assistidos.

Por acreditar que o esporte propicia mudança e evolução na vida de crianças, adolescentes e jovens apresentamos esse pleito, para tornar a APAH uma Entidade de Utilidade pública e esperamos contar com o apoio e adesão dos nobres pares.

**Sala das Sessões**, 18 de agosto de 2021.

**IVORY DE LIRA**

Deputado Estadual

## Expedientes

### OFÍCIO Nº 073/2021/GAB/PREF

Sampaio/TO, 6 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins  
Palmas/TO

Ref.: **Solicitação de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Território do Município de Sampaio/TO.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente, nos termos do *parágrafo único*, do *caput* do art. 1º do Decreto Legislativo nº 207/2020, de 29 de abril de 2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2.989*, de 30/04/2020, SOLICITAR a Vossa Excelência a Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Território do Município de Sampaio/TO até 31 de dezembro de 2021.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, que prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18 de setembro de 2020, e 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

<sup>1</sup>Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/08/seguros-de-saude-exigem-consentimento-do-marido-para-insercao-do-diu-em-mulheres-casadas.shtml>.

**DECRETO Nº 0118/2021**

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Sampaio/TO, em razão da Grave Crise de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e suas Repercussões nas Finanças Públicas, e dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins**, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República, a Lei Orgânica do Município, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 4 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alínea “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), e:

**Considerando** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão,

**Considerando** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**Considerando** todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

**Considerando** ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarada pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, que Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18 de setembro de 2020, e 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É prorrogado, até o dia 27 de dezembro de 2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19 (Classificação e Codificação Brasileira de desastres - Cobrade 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** O Município de Sampaio/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhe-

cimento de prorrogação do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Ficam convalidados e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

**Art. 4º** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Município em vigor.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins**, aos Trinta (30) dias do mês de junho (6) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 020/2021 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, em consonância com o art. 25, § 3º da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019, e considerando o disposto no Ato da Mesa nº 9, de 16 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores efetivos estáveis do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A Avaliação Periódica de Desempenho – APD do servidor efetivo constitui instrumento indispensável à política de capacitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Diretoria de Pessoal.

*Parágrafo único.* A Avaliação Periódica de Desempenho – APD é instrumento utilizado para aferição do atendimento pelo servidor das atribuições do cargo pela sua atuação na execução de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional.

**Art. 3º** São objetivos da Avaliação Periódica de Desempenho:

I – identificar a necessidade de treinamento e capacitação dos servidores;

II – aprimorar o seu desempenho, bem como o do setor de sua lotação;

III – orientar e condicionar a ascensão dos servidores na carreira;

IV – possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e fortalecer a cooperação dos servidores entre si e suas chefias, aumentando a eficiência e a produtividade do trabalho em equipe.

**Art. 4º** A Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores deste Poder será realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico disponível no site da Assembleia Legislativa ([www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br)), observados os seguintes critérios: assiduidade, cooperação, produtividade, eficácia, eficiência, liderança, planejamento, iniciativa e zelo.

§ 1º A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de frequência e o acompanhamento, por parte dos avaliadores, do horário a ser cumprido durante o período de avaliação.

§ 2º Cada ausência não justificada acarretará a perda de 0,5% (meio por cento) do total de pontos obtidos na avaliação.

**Art. 5º** É instituído o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, plataforma virtual, disponível no portal da Assembleia Legislativa no endereço eletrônico [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br) destinado a receber e consolidar as informações resultantes das etapas avaliadoras dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

*Parágrafo Único.* A Avaliação Periódica de Desempenho – APD dos servidores efetivos do quadro do Poder Legislativo será realizada a cada período de 15 meses, contados a partir da data prevista no Art. 25, da Resolução nº 344/2019.

**Art. 6º** A Avaliação Periódica de Desempenho é composta de 9 (nove) fatores avaliatórios, conforme Ficha de Avaliação constante do Anexo Único a esta Portaria, podendo o servidor avaliado alcançar o conceito fraco, satisfatório, bom ou ótimo, segundo tabela de pontuação inserida no Anexo IV, da Resolução nº 344/2019.

**Art. 7º** O servidor será submetido a duas Avaliações simultaneamente:

I – avaliação do chefe imediato;

II – autoavaliação.

*Parágrafo único.* Será apurada a média aritmética das Avaliações.

**Art. 8º** O processo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I – especificações legais do cargo e das funções atribuídas ao servidor, feitas pelo Chefe Imediato, Chefe Mediato e Diretor de Área;

II – Avaliação Periódica de Desempenho do servidor, mediante os fatores de avaliação constantes do Anexo IV, da Resolução nº 344, de 8 de maio de 2019.

III – acompanhamento sistemático pela Coordenadoria de

Direitos e Deveres Funcionais – Codef registrando-se as ocorrências constatadas, com suas respectivas datas;

IV – preenchimento do boletim de avaliação e das informações complementares, os quais serão encaminhados à Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais – Codef, com vinculação direta à Diretoria de Pessoal - Dipes;

V – homologação pelo Diretor-Geral, dando-se por concluído o período avaliado.

**Art. 9º** Na hipótese de o servidor público, numa mesma etapa da avaliação, ter exercido atividade em mais de um setor, a Avaliação será realizada pela Chefia Imediata em que o servidor estiver em exercício na data da avaliação.

*Parágrafo único.* Cumpre à Chefia Imediata, quando necessário, solicitar informações aos setores de lotação anterior.

**Art. 10.** O servidor efetivo estável da Assembleia Legislativa que se encontre cedido para servir em outro órgão ou entidade dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será avaliado através do sistema eletrônico disponível no portal da Assembleia Legislativa.

*Parágrafo único.* Os servidores cedidos estarão sujeitos à Avaliação nos termos desta Portaria e deverão ser avaliados pelos Chefes Imediatos.

**Art. 11.** Discordando do resultado de sua Avaliação de Desempenho, o servidor avaliado poderá recorrer fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Portaria de Homologação, ao Comitê Superior de Avaliação de Desempenho, que decidirá pela manutenção do resultado da Avaliação ou procederá nova Avaliação do servidor.

*Parágrafo único.* Em nenhuma hipótese, antes de finalizado o processo de Avaliação de Desempenho e publicada a Portaria de Homologação das Avaliações, o servidor avaliado terá acesso à nota atribuída.

**Art. 12.** A documentação resultante de todo processo envolvendo a Avaliação Periódica de desempenho é arquivada no banco de dados do Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, bem como no dossiê funcional do servidor avaliado, permitida a consulta a qualquer tempo.

**Art. 13.** Na impossibilidade de Avaliação por meio eletrônico, serão encaminhadas fichas impressas.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Poder Legislativo.

**Art. 15.** Fica revogada a Portaria nº 89 – P, de 25 de fevereiro de 2014.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2020.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias de agosto de 2021.

Deputado ANTONIO ANDRADE  
Presidente

## ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 20/2021 – P



## AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO - APD

Período avaliado: \_\_\_\_\_

Servidor:	Matrícula:
Cargo:	
Atribuição:	
Lotação:	
Avaliador:	Matrícula:

Critério	Itens	Pontos			
ASSIDUIDADE	Presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade. Cumprimento da jornada de trabalho no período estabelecido.	4	7	10,5	14
COOPERAÇÃO	Observância sistemática dos regulamentos e das normas emanadas das autoridades competentes.	3,5	6	9	12
EFICÁCIA	Capacidade de executar as tarefas em tempo hábil, com produção adequada às necessidades do setor.	3,5	6	7,5	10
EFICIÊNCIA	Providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	3	5	7,5	10
INICIATIVA	Providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço e solidariedade em relação aos colegas de trabalho.	3	6	9	12
LIDERANÇA	Capacidade para fazer convergir espaços no sentido da obtenção dos resultados desejados, persuadindo, motivando e coordenando.	4	8	12	16
PLANEJAMENTO	Aptidão para elaborar os planos de ação e definir a metodologia para atingir os resultados desejados	2	4	6	10
PRODUTIVIDADE	Volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	3,5	5	7,5	10
ZELO	Cuidado na manutenção e economia de materiais e patrimônio, colaboração na conservação e organização gerais da AL.	1,5	3	4,5	6

Comentário do avaliado	
Assinatura	Data
	/   / 20

Nome:	Matrícula:
Cargo / Função:	Lotação:
Comentário do avaliador	
Assinatura	Data
	/   / 20

## BOLETIM DE AVALIAÇÃO

Itens de Avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Auferida	Observações (Comitê Superior de Avaliação)
ASSIDUIDADE	14		
COOPERAÇÃO	12		
EFICÁCIA	10		
EFICIÊNCIA	10		
INICIATIVA	12		
LIDERANÇA	16		
PLANEJAMENTO	10		
PRODUTIVIDADE	10		
ZELO	6		
Total →			

## AVALIADOR – Chefia Imediata

Data:	
/   / 20	

## Chefia Mediata

Data:	
/   / 20	

## Gabinete / Diretoria de Área

Data:	
/   / 20	

Pontuação Auferida – N.º de Ausências x 0,5% = Nota	DIPES/CODEF
-   X 0,5 % =	

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)